



### **ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e onze minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou o Excelentíssimo Ministro José Antonio Dias Toffoli pela posse como presidente do Supremo Tribunal Federal, ocorrida no dia treze de setembro, com adesão à homenagem os demais componentes da Turma, pelo representante do Ministério Público e pelos advogados presentes na sessão. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes prestou homenagens e parabenizou o Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Jorge Luiz Souto Maior pela posse como Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, em solenidade ocorrida no dia dezesseis de agosto de dois mil e dezoito, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1001667-38.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALÍCIA SOARES DE PAULA SOUZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista processo julgado; **Processo: AIRR - 1002363-95.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MÉRCIA CRISTINA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1119-02.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SÍLVIA HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): MAIS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1001150-85.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAONI VINICIUS DA CONCEIÇÃO FERNANDES, Advogado: Ronaldo Leão, Advogado: Nathalia Roque Leão, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: RR - 24000-28.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CÉLIA REGINA GAZOTI DEBESSA, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Recorrido(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular, em que se condenou a reclamada ao pagamento à reclamante da "indenização pelo período de garantia de emprego (...), acolhidas a compensação e a prescrição, a ser calculado em liquidação de sentença" (pág. 403). Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 149600-30.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Maria Cristina Dutra Fernandes, Recorrido(s): PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Lawrence de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 11 da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a multa imposta pelo Tribunal Regional, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração cometida, também para os casos de descumprimento das obrigações de elaborar o PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, realizar a avaliação quantitativa prevista naquele Programa, bem como a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, de fornecimento de transporte coletivo aos trabalhadores, à disponibilização de local adequado para guarda e conservação das refeições, e fornecimento de refeitórios adequados. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 872-30.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): IVANILDE DE LOURDES FRANCO MARTINS, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 9.343/1996 DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1001971-23.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): NILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 891-56.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARISTIDES TOLEDO JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro



do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELAS VINCENDAS", por violação ao artigo 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas do intervalo intrajornada, enquanto perdurar as condições fáticas que geraram a obrigação, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 1566-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n. 85, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, as horas trabalhadas acima da 8.<sup>a</sup> diária e 44.<sup>a</sup> semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da Súmula 85, IV, do TST; **Processo: RR - 10525-38.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): VÂNIA DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 24826-45.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WENDELL HERNANDES BOGARIM, Advogado: Giovanni Filla da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Transporte De Valores. Bancário", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico; **Processo: RR - 1927-32.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RITA MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 2184-94.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIS CESAR DE ARAUJO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 10646-93.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ADRIANO AMOROSO DE MENDONÇA OLIVEIRA, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1123-90.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): JANE DE FÁTIMA NOWASCO DA SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a prescrição total da pretensão referente às diferenças de auxílio-alimentação e extinguir o processo com resolução de mérito. Prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 1001412-34.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HÉLIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Luís Adriano Anhuci Vicente, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Vitor Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 275 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, e determinar que o Tribunal Regional de origem proceda à análise dos recursos ordinários das partes; **Processo: ARR - 56700-62.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELA HELAINE PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA À RECLAMANTE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé imposta à reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1421-80.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARIA CÂMARA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, somente quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula N° 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares N°s 108 e 109 de 2001" por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante indevidas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 577). Indevido, também, o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 192-65.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA DA SILVA ROCHA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais, fixando o valor antes arbitrado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), juros e correção monetária conforme Súmula 439 do TST; **Processo: ARR - 269-12.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA SANTANTONIO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada à reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1428-36.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RENAN MICHEL CASTRO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PLASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Salariais Indevidos. Necessidade da Comprovação de Dolo ou Existência de Autorização Expressa em Caso de Culpa. Artigo 462, §1º, da CLT" por violação do artigo 462, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda à devolução dos valores indevidamente descontados do salário do autor, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 10924-31.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GISELLE MARA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Éricka Marques Lott, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Iuri Augusto Fernandes de Lima, Advogado: Flávia Carvalho Machado, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Professora do SENAC. Ausência de Habilitação Legal e Registro no MEC. Desnecessidade. Contrato-Realidade. Enquadramento como Professora. Horas Extras Devidas" por violação do artigo 318 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada regular da professora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: ARR - 11009-58.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLODOALDO MANOEL CORREA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: ARR - 26025-19.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): INDUSPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS PANTANAL LTDA., Advogado: Juliano Tannus, Advogado: Thiago Lara Silva, Agravado(s) e Recorrente(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E OUTRO, Procurador: Denir de Souza Nantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região por violação do artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que a Corte a quo prossiga no julgamento da controvérsia, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da Induspan Indústria e Comércio de Couros Pantanal Ltda; **Processo: ARR - 1000330-56.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO JOSE DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Jose Roberto Lima de Assumpcao Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: ED-RR - 886-80.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELIZABETE TERRA SIMÕES ARAÚJO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2276-34.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCELINO PETENO DE CAMARGO E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Horácio Eduardo Gomes Vale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 194-08.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Mércia Silva Souto Maia, Advogada: Ivanize Freitas de Oliveira, Embargado(a): RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Advogado: Carlos Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 15-12.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO TAQUES BITTENCOURT, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NILTON ALVES NOGA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BELLOLI COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRO ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Maria Sylvia Germani Garcia, Agravado(s): LAURO RUBENS LYRA GIRARDELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 31-37.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F. M. MOURÃO - ME, Advogado: José Ribamar C. Filho, Advogado: Weverton Macedo Rocha, Agravado(s): MARIA JOCELANIA DA SILVA CHAVES, Advogado: Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 39-38.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): JULIO VENANCIO CESAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para, sanando a obscuridade apontada sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, passe a constar na parte meritória e no dispositivo do acórdão o seguinte: "2 - MÉRITO. 2.1 - HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO Como consequência lógica do conhecimento do recurso de revista por violação do art. art. 4º da CLT, DOU-LHE PROVIMENTO para restabelecer integralmente a sentença em relação às horas extras. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Tempo À Disposição Do Empregador. Período De Deslocamento Entre A Portaria E O Local De Trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença em relação às horas extras."; **Processo: Ag-AIRR - 79-77.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): MARIA DO AMPARO ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 121-98.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DE INFÂNCIA TIA ONEIDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Agravado(s): RITA MERCES DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 127-95.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAXWENDEL MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 149-90.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILTON DA FONSECA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Advogado: Domingos Carlos Torquato Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 154-73.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a):



ANDRÉIA LOBATO ROSÁRIO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 182-26.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): NILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Quécio Carneiro da Silva, Embargado(a): GECONARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): MILTON DE BRITO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 209-50.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Naira Dannemann da Silva, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): MICHELE SANTOS MOTA, Advogado: Moisés Viana do Nascimento, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Andre Bruno de Lins e Silva, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211-73.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MARLIETE RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 240-60.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSEFA JANCLEIDE TAVARES DE QUEIROZ, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 323-85.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 325-57.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSEVALDO XAVIER PINHEIRO, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 329-85.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): DEONÉSIO SOARES, Advogado: Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363-53.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KÁLLITA JÚLIA RAIMUNDO DE AMORIM, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A., Advogado: Murilo Mateus Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 244, item I, do TST, e violação do artigo 10, inciso I, do ADCT, dar provimento ao agravo de





instrumento para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 394-78.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): ALEX GOMES CAMPOS CARVALHO, Advogado: Carlos Affonso Leony Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas; **Processo: AIRR - 406-15.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BREDALOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sissiana Rolim Caracante Zwecker, Agravado(s): SIDNEY GARCIA, Advogado: Rulian Neves Martins, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 428-78.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADAILTON BARRETO BOMFIM, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 430-97.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): TADEU FERREIRA DE LIMA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 432-47.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): SHIRLEI BARBOSA BATISTA, Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): J E DOS SANTOS SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458-49.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ALLAN ALVES RAMOS, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-18.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 517-13.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): PATRÍCIA FRANCIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Michel Laurini Rutsatz, Embargado(a): SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 518-47.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO BROTAS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): LOURIVAL CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Caldas Pinheiro, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 536-75.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: João Paulo Barbosa Neto, Embargado(a): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Embargado(a): G & E - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 538-75.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ESTAQUILINO MORAES NETO, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento; **Processo: AIRR - 540-34.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOTA MACHADO & OREGON SPE XX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO OSVALDO BARBOSA, Advogada: Vânia Gabryella Gonçalves Ruiz, Advogado: Luís Cláudio Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571-12.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-AIRR - 654-64.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE CAVASSIN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Ursulla Cardoso Alves, Agravado(s): SIP - SOLUÇÕES INTEGRADAS E PERSONALIZADAS EIRELI - EPP, Advogada: Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 670-41.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LARISSA PEREIRA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672-23.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): INGRID



DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Ézio Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 674-62.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEREZA DE SOUZA CHAVES, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 710-61.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LADENILSON ANDRADE DOS ANJOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 755-87.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): LUIZ NILSON CUNHA DA SILVA, Advogado: Justiniano de Mello Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO FAMILIAR DA VILA UNIÃO DE PALMEIRAS - TO, Agravado(s): GASTOM PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-50.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JEANETTE PEREZ BARROSO, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 769-73.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Advogada: Mônica Zandonadi Mardegan, Agravado(s): FÁTIMA PANTA DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Hyon Jin Choi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 799-85.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MIGUEL SILVA FREIRE FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 819-03.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENNER FRANCO CALDAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 846-09.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JADER EDUARDO FONSECA ARRUDA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 848-42.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARLUCE RIBEIRO ANTUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 880-65.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA TURQUETTI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 913-61.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSTUPI TRANSPORTE METROPOLITANO LTDA., Advogado: João Casillo, Advogado: Ana Carolina Bianchini Bueno de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): GABRIEL MIKULSKI, Advogada: Jacqueline da Silva Sari, Advogado: Renato Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 917-41.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 923-22.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Vinicius Xavier Ferrera, Agravado(s): HELIUCIO DE JESUS, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 926-36.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANTÔNIA MARIA ROCHA DE SÁ, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 941-58.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): CLAUDIOVANA DA CRUZ BONFIM, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 949-20.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): REGINA ARAÚJO COSTA DE SOUZA, Advogado: Wellington Cavalcanti da Silva, Embargado(a): CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1006-51.2017.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KUHLMANN SERVICOS DE CLASSIFICACAO LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): PAULA CAROLINE LOPES NUNES ROCHA, Advogada: Lucimara Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-15.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOVISTAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. E



OUTRAS, Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Agravado(s): CLEBER FERNANDO CARDOSO, Advogada: Katieli Fernanda Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1021-63.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): TATIANE MARA DA SILVA MARTINS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1026-94.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS MAGNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1036-57.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): GELSON MENDONCA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1049-31.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARINA BARROSO, Advogada: Marina Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1051-08.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIO DE JESUS COELHO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1053-45.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1062-76.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANDRIELE MELO DA SILVA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1066-08.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MAX CANDIDO SANTOS, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 1079-66.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMANUELA KARINE OURO COSTA, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094-34.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ENRIQUE ANDRADE, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094-48.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO SALES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Trabalho Externo. Montador de Móveis. Possibilidade do Controle da Jornada Configurada" por possível violação do artigo 62, inciso I, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min. Os temas relativos à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e ao intervalo intrajornada serão examinados por ocasião do julgamento do recurso de revista, por se tratar de temas relacionados ao ora provido; **Processo: AIRR - 1096-67.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELMO BARBOSA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-02.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): LEONARDO VINICIUS PEREIRA LUIZ, Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1121-07.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GERSON PAIXÃO DE ARAÚJO, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1131-39.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Moacir Pereira Calderon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 372 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: ED-AIRR - 1158-65.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): JOSEFA ALVES DA SILVA,



Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1214-33.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Tadeu Torres, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1216-43.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravante (s) e Agravado (s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA COSTA MARIANO, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1225-28.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DEUZARINA TAVARES BARBOSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ RIBEIRO PONTES, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1236-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VERA LUCÍA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1243-71.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA LUZINEIDE CASTRO DOURADO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-86.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): TEREZINHA GONCALVES DIAS, Advogado: Andre Fabiano Batista Lima, Agravado(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1269-93.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JEMERSON MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1307-67.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLEBER ALVES NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Adriano



Balbino Santos Júnior, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1307-41.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NAZIRA FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM CAETANO DA SILVA, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1340-05.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEMELO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Ítala Rayara Santos Perete, Advogada: Lorena Reis Sento Sé Oliveira, Agravado(s): ENELVAN DE JESUS SANTOS, Advogada: Andrea Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1342-56.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-95.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JEFFERSON JUNIOR RODRIGUES FELIX, Advogado: Eduardo Dellarovera, Agravado(s): BRUNO TCHALIAN CALÇADOS, Advogada: Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1394-77.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): SUELY CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1398-29.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): CRISTIAN MARQUEZI, Advogado: Leonardo Felipe Padova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1400-44.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): CINTHIA SOARES ZARDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1421-24.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ANDRÉIA REGIANE NICOLAU FERREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1424-37.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): CARMECI SANTOS DE MORAIS, Advogada: Ises Maria Ferreira Chaves, Agravado(s):





CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-AIRR - 1449-29.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MANOEL ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1523-60.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): EDIVALDO SOARES DE SOUSA, Advogado: Gilberto Lobo Paes Filho, Advogado: Arthur Moura Rosa Neto, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1528-67.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema relativo ao cerceamento de defesa, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1534-36.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marcus Vinicius G. Caminha de Castro, Agravado(s): VALDECI CARDOSO LIMA, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: ED-AIRR - 1640-84.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Embargado(a): ELISEU PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Embargado(a): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1700-52.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDIANE REIS VIANA LEITE, Advogado: Zilda Costa Lima, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1723-45.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Advogada: Priscilla Pinho Leite, Advogado: Arlen Moreira Pinto, Agravado(s): SILVIO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado:



Décio Garcia Flôres Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1748-37.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1755-35.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLAR ESTADUAL CARAPANATUBA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1818-32.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE GALVONAS APUZZO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1851-38.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SIDONIO VALE, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonatas Albuquerque Brasão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1892-80.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): RAQUEL FRANÇA FERREIRA DE MELO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2051-70.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA MACHADO PEREIRA, Advogado: Edson Braga de Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 2138-44.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: João Batista Borges Vilela, Advogado: Israel Luiz Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 2312-54.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA ANGELINA BIBIANO ANDRADE, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 2323-50.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANE DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo,



Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da decretação da falência da primeira reclamada, ocorrida em 23/3/2015, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a intimação do administrador da massa falida, na forma do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2461-96.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Renato de Luiz Júnior, Advogado: Luiz Fernando Ruck Cassiano, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2671-41.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JSL S/A. E OUTROS, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2712-52.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Antônio José Viana Gomes, Advogado: Ednaldo de Almeida Damasceno, Agravado(s): RAIMUNDA RODRIGUES DAMASCENO MATA, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2876-65.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO BERNADINO MORAES ELESBÃO, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3014-64.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DANILO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3291-87.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 4100-21.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERA MARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 4152-26.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANO GARCIA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;



**Processo: AIRR - 4223-05.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da entidade pública reclamada, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10001-89.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUS MÜLLER, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10053-82.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEILTON PEREIRA CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10071-16.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVO INÁCIO DA SILVA, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10104-65.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIANO DE OLIVEIRA MORAES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10171-58.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de REUEL FREITAS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinea da Silva Reis Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano



Moral. Assédio Moral Comprovado. Agressão Verbal. Tratamento Desrespeitoso Despendido pela Gerente Geral ao Empregado Falecido" diante da possível violação do artigo 927 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: Ag-RR - 10172-97.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): SÍLVIO TEIXEIRA ABDON, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10245-17.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Advogado: Renata Marcondes Ribeiro, Advogada: Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Advogado: Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): IVANILDE BUENO SANTIAGO CONSENTINO, Advogado: Gustavo Pessoa Cruz, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10247-53.2016.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): JÚLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10273-96.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Gilmar Carvalho Pereira Júnior, Advogado: Silmara Campos Molinaro, Embargado(a): DANILO LUIZ DA SILVA DE PAIVA BARROS, Advogado: Wellington Alves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10285-28.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): NILCELENE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Bernar Silva, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10296-53.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): VERACY CORREA DE OLIVEIRA BORDON, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10305-55.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Agravado(s): PATRICIA CARNEIRO MAGALHÃES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10359-06.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO INHOTIM, Advogado: Haroldo Moura Viana, Advogado: Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): JURANDIR LAUREANO SILVA JUNIOR, Advogado: Itamar da Silva Carvalho, Advogado: Paulo



Henrique da Silva Carvalho, Agravado(s): HORIZONTES LTDA., Advogada: Cristina Manoelina Eduardo Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10429-14.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ALLAN FRANCISCO INÁCIO, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10440-80.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Luana Takako Sonaglio Tan, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): EDILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10460-93.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÍCERO GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): PORTO FELIZ CAFÉ E VÍDEO LTDA E OUTROS, Advogada: Ana Beatriz Bastos Seraphim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 10477-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELDO FERREIRA MANSO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10509-71.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZABETE APARECIDA BORTOLASSI DE OLIVEIRA, Advogada: Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Advogada: Micheli Riscalli Conti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procurador: João Paulo Braga, Procuradora: Carla de Nadai Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10523-68.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RICARDO COELHO BARBOSA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10548-54.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNESITA REFRETÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10565-62.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Pedro Eustáquio Scapolatempore, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): WAGNER DO CARMO REGAZI, Advogado: Leonardo Gonçalves Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10571-60.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves,



Agravado(s): RAMIS SILVIANO MELO JUNIOR, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): BELMATEC ELETRÔNICA LTDA., Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10577-34.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Agravado(s): SERMACON SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10628-88.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERONICA OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10651-81.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSELENE NUNES, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 37, inciso XVI, alínea "a", da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10781-70.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ, Advogado: Simone Fogliato Flores, Advogado: Adriana de Abreu Tardivo, Advogado: Celestino Carlos Pereira, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA SALOMÃO, Advogado: Marisa Jacinta de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PATROCÍNIO - IESP LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO KYRIOS, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA BATISTA KURIOS, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA DA SILVA, Agravado(s): AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO, Agravado(s): CLAUDIO ALEXANDRE FERDINANDI, Advogado: Paulo Guilherme Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO FERDINANDI, Advogado: Paulo Guilherme Rodrigues, Agravado(s): MARTA BEATRIZ TANAKA FERDINANDI, Advogado: Paulo Guilherme Rodrigues, Agravado(s): RODOLPHO BERNARDI NETO, Advogado: Paulo Guilherme Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10795-32.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA MESTRE NOGALES, Advogado: Fabricio Costa Nogales, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10803-85.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURILIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Déborah Rezende Matos, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10871-98.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSPROM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): TATIANA SALES NOGUEIRA FLECHA, Advogado: Ronaldo Jung,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10872-23.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Christianni Keilla Soares Barbosa, Advogada: Aline Marra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10877-18.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IZILDA DE MOURA GODINHO E OUTROS, Advogado: Silvio Alves dos Santos, Embargado(a): DIEGO ALEXANDRE PEIXOTO, Advogado: Márcio da Silva Machado, Advogado: Renato Silva Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11003-79.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO GUIMARÃES LUCIANO, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11007-98.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): EDIONE MARIA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11047-35.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FLAVIANO DE CARVALHO PACHECO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11048-61.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEIDE MARCELINA DOS REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: George Hamilton de Oliveira, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Advogado: Lidiane Cristina Franca Pontes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Agravado(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Márcio Antônio Campos Maciel, Advogado: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogada: Raquel Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 439 item II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 11059-44.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 11071-66.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GR - SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VANESSA GOMES ANDREZA DE JESUS, Advogado: Osmar Carvalho de





Oliveira, Agravado(s): WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Irineu Teixeira, Advogada: Flávia Giane Tavares da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11089-97.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Embargado(a): SAMUEL ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11114-61.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERNANI DAL SANTOS, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): CL FAST FOOD LTDA., Advogado: Cléber Estringues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11173-61.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ALINE FIRMINO LEAL, Advogado: Joelson de Rezende Nunes, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11293-71.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO DE BARROS SOUSA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11308-84.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11354-29.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA PAULINO, Advogado: André Gustavo Pires Barradas, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL RIO TAQUARA LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Miranda Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11363-23.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): DOUGLAS CELESTINO BENFICA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11384-40.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JUSCELINA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Elisa Pompilio Amador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11391-46.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILBERTO COSTA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11454-45.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSE DA COSTA



RODRIGUES, Advogado: João José Vilela de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11487-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONES BISPO DA SILVA, Advogado: Kléber Alexandre Datrino Simplicio, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11493-60.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LENDAS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11502-52.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADEILDO RABELO, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11535-43.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): RITA MENEZES DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11539-96.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ANSELMO LUCIANO DA SILVA BRAGA, Advogado: André Luiz Maia Secco, Advogado: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11567-95.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): EDERSON MOURA CASTRO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11571-18.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Daniel de Almeida Martins, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Agravado(s): JR & S. SANTOS SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Manoel Feliciano da Costa Neto, Agravado(s): NATHAN BARBOZA TINOCO, Advogado: Leandro Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11600-03.2001.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO MEDEIROS DA SILVEIRA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): ROMEL DE SOUZA, Advogado: Guido Olávio May, Agravado(s): TRANSPORTES MAY URUSSANGUENSE LTDA., Agravado(s): MAY EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11704-73.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALCIDA TORRES, Advogado: Alexandre Augusto Teodoro, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Advogado: Felipe Barreto Tolentino, Agravado(s): VERA LUCIA DE PAULA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11714-31.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): REGINA CELIA DE ALMEIDA CAMPOS FALBO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11859-75.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSINO DA COSTA PRADO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11908-16.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): ADILSON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11925-66.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CLEBER COTIAN ANTÔNIO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11977-13.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON FELISBERTO BARROS, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12091-89.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE COELHO BARBOSA, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Advogado: Renato Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12164-21.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Pedro Paulo Goncalves de Oliveira, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 12199-40.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROESLEI DA SILVA FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado:



Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12968-18.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13291-91.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIA CAROLINE DA SILVA BENATTI, Advogado: Marcelo Ribeiro Tucci, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13342-55.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CALIMERIO DE FREITAS ROCHA, Advogado: Reinaldo Gutierrez da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13747-05.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLÁUDIA DAIANE DE MENEZES CASSEANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17479-43.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MENDES E PARENTE LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MARCELO VÍTOR MARTINS CARVALHO, Advogado: Rogério Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20075-74.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, Advogado: Eltor Breunig, Advogado: Neimar Santos da Silva, Embargado(a): MARIEL MÁRCIO MULLER, Advogado: Alceu Somensi Gehlen, Advogada: Júlia Braun Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20133-22.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravante(s): TÂNIA REGINA DORNELLES DA COSTA, Advogada: Aline César Becker, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20218-46.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): SILVANA FURQUIM DE VARGAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20402-70.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDA NATALIA BAIROS OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): UNIVERSO HIGIENE TÊXTIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20470-25.2016.5.04.0141 da 4a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 20500-04.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): VALDIR CARVALHO TOLEDO, Advogado: Luciano Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20535-93.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): LUTIANA DE LARA SCAVAZZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20594-22.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CELOI NUNES COUTINHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 20766-36.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): R&R AUTO ESTILO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Roselei Giordano Minghelli, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): RODRIGO DE ANDRADE BACCEGA, Advogada: Elizângela de Oliveira, Advogado: Elizangela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 20984-06.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA CAMARGO, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogada: Roberta Pinto Amador, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 21016-78.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNING TECNOMETAL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Advogado: Mateus Corte Vitoria, Agravado(s): ELISANDRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Vânia Castro de Oliveira Paloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21755-93.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO TAVARES, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24380-48.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EMERSON DA SILVA SALUSTIANO, Advogado: Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 27200-70.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): CARMEN REGIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 47600-80.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROBERTO KONIG DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 60900-70.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOURIVAL FÉLIX DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77400-43.2013.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Wallace Figueiredo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 92100-17.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Elivanuzia Maria de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 100670-54.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIMIE ITO RODRIGUES, Advogado: Guilherme Pacheco Lutz, Advogado: Fabrício Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101397-21.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 135200-**



**45.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 153800-77.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): MARCOS DA SILVA SOARES, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 156900-36.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO COSTA GARCIA LEÃO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 165585-63.2002.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 198900-26.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Márcia dos Santos Antonio Ribeiro, Agravado(s): P. A. ANAYA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Aduino Cardoso Martins, Agravado(s): NELSON FERREIRA, Agravado(s): NELSON FERREIRA JÚNIOR, Agravado(s): WALTER BUGELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 276100-93.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILENE JOSEFA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): CLÁUDIA BARREIRA NOGUEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000010-57.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA TURÍSTICA NOVA BELGA LTDA., Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000044-41.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADAILTON TORRES MARTINS, Advogado: Ana Paula de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000063-15.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): LUIZ VALENTIM SIQUEIRA, Advogado: Davi Pereira da Costa, Advogado: Joel Martins Pereira, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST,



para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: ED-RR - 1000240-45.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO GABRIEL SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000292-48.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FLORÊNCIO DIAS, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Advogada: Daniela Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova", para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1000339-02.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS GURGEL RAMOS, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Perlison Darci Roma, Advogado: Eduardo Augusto de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORA NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. DANO IN RE IPSA" por possível violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1000517-85.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO DE OLIVEIRA LAURINDO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000518-13.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): MOAB CORREIA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Adriana Fernandes Marcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000626-36.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO PRADO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000626-10.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): WANDA LINHARES FILIZZOLA, Advogado: Oswaldo de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão





ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1000648-29.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): EDIVIRGEM VIEIRA DE MORAIS, Advogado: Carlos Henrique Chaves Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000651-19.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL ANTICAGLIA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000679-55.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ADEMIR GODOI, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000697-60.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODAILTON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000751-03.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SUSANA BRAZ DE TOLEDO, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Embargado(a): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000916-68.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): NEWTON COUTINHO, Advogado: Carlos Vega Patin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000922-80.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO PAULA, Advogado: Adileide Maria de Melo, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000924-98.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO SÉRGIO CANDIDO DE LIMA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001138-82.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSIRIS VIEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001171-45.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERSON PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado:



Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001172-56.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARZO VITORINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIANA DA SILVA, Advogado: Osmar Correia, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001220-59.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDITO CEZAR MAIA RIOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Andréia Dolacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001242-55.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAIANA CORDEIRO, Advogado: Thiago Monteiro de Figueredo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001413-06.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): LUCIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Piasecki Martins, Advogado: Amauri Antonio Ribeiro Martins, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 1001513-61.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CÍNTIA FRANCISCA LAVARIAS, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001530-13.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAREN PRÍSCILA SIQUEIRA, Advogado: Eleandro Alves dos Reis, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001550-25.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUBO-TEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Advogado: Marcos Antônio de Melo, Advogado: Carina Monteiro Barbosa Corrêa, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001565-79.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ VALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Milena Cristina Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ GALVÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001637-46.2013.5.02.0320 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): SUELY NUNES BEZERRA, Advogado: Jair Duque de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001666-24.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDUARDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Luciano Miranda Nunes, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001860-89.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELIANDRO VITAL COLONNA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001936-64.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMICORE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADRIANO COELHO DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001956-22.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO HIROKAZU OKADA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002048-71.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROBSON JOSÉ MARCHER, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002131-92.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARLI PALMA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002487-74.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ANDRÉ DAS VIRGENS CARVALHO, Advogado: Jonas Figueredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002701-23.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNICA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Silveira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Rosângela de Sousa Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10606-31.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MIRANI LOPES VIEIRA LIBERAL, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a petição despachada com determinação de baixa à origem, a pedido da Exma.



Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11621-49.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARIA NILMA DE MATTOS REZENDE, Advogada: Danielle Oliveira Nascimento, Advogado: Savio Romero Cotta, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a petição despachada com determinação de baixa à origem, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 97-74.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ALINE PIONER, Advogado: Roberto Staub, Recorrido(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rubens Tatit Ebling da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-RR - 1605-60.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAIRA SANTOS SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 1177-35.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE GABRIEL DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1000824-32.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO SOUZA FERNANDES, Advogado: Cláudio Weinschenker, Recorrido(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, § 7.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do recolhimento das custas processuais (art. 790-A da CLT), e, por consequência, afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira; **Processo: RR - 21327-71.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Recorrido(s): JANICE DE LOURDES SILVA GRIPP, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2411-22.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de



Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 835986-36.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ MACHADO, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Adesão ao PDI. Quitação das Parcelas Constantes do Verso do TRCT. Compensação da Parcela P2", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST; e b) "Intervalo Intra jornada. Jornada Contratual de 6 (Seis) Horas. Prestação Habitual de Horas Extras. Intervalo Para Repouso e Alimentação de 1 (Uma) Hora", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT. Sobrestar o julgamento do mérito quanto aos temas em análise. Em análise do agravo de instrumento adesivo do reclamado, dar-lhe provimento, por possível má aplicação do entendimento inscrito na OJ 270 da SBDI-1/TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min. Sobrestados os demais temas do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 704-13.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 731-92.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente e Recorrido: ANA PAULA SILVA VICTORINO, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Horas Extras. Divisor. Bancário", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária, na forma do art. 439 do TST. Custas no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); **Processo: RR - 775-65.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no



sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor; e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, por força do disposto no artigo 997, § 2º do CPC de 2015. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto divergente, no sentido de conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema “BANCO DO BRASIL. ANUËNIOS. PREVISÃO EM NORMA INTERNA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE”, por violação do art. 468 da CLT. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto acompanhando a divergência, pelo conhecimento e provimento do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1192-79.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DAIANE DA SILVEIRA MACHADO, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado apenas em relação ao tema "Intervalo do Artigo 384 da CLT", como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 119800-88.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSELITO ALMEIDA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. COMPENSAÇÃO ENTRE A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por violação ao artigo 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao particular, determinando a impossibilidade de compensação entre a indenização por danos materiais fixada e o benefício previdenciário. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10700-06.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Andre Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA PEIXOTO, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "MUDANÇA DE TITULARIDADE DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SUCESSÃO TRABALHISTA" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", respectivamente, por divergência jurisprudencial e má aplicação do art. 1.026, §2º, do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, reconhecer a sucessão trabalhista em relação à 1ª reclamada e declarar a responsabilidade da sucessora e excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Santos, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 287-67.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANGELA INGLÊS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 2º da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das comissões por vendas canceladas em razão de falta de produto em estoque, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Lima Alonso; **Processo: RR - 61500-45.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: AELSON GOMES DA NÓBREGA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrente e Recorrido: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal. Valor", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de majorar o valor da pensão mensal devida ao reclamante para o correspondente a 100% da última remuneração recebida antes do afastamento; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 131651-27.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; reputar prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada de urgência (fls. 590-634). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira; **Processo: AIRR - 747-45.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) reputar prejudicado o exame da tutela provisória de urgência (fls. 214-258). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, patrono do Agravante; **Processo: RR - 895-60.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZVEITER, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): THIAGO MAYER FERNANDES, Advogado: Antero Luiz Martins Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Mayer Fernandes, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 1731-71.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 1799-92.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO CHAVES CAROTA, Advogado: Alexandre Melo Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 95600-58.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAURENTINO QUEIROS SANTOS, Advogado: Wilson Chaves de França, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11322-04.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ANA MARIA LEAL, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado). OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 668-63.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Daniele Esmanhotto, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DOMIT, Advogado: Deborah Bartolomei Seleme, Decisão: por maioria, prevalecendo o voto da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista do reclamante por violações dos artigos 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, pelo reconhecimento da responsabilidade civil da empresa, com a consequente condenação ao pagamento da indenização por danos morais e estéticos no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica a apuração dos danos materiais remetidos à liquidação de sentença. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, para análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1558-79.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELIETE TORETA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 255698/2018-0, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 135-95.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): VALDIR CARIOLANO ROSENDO, Advogado: Paulo da Silva Lima, Advogado: Ana Carolina Jamur Dubas, Advogada: Érika Barreto G. de Oliveira, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Advogado: Milton Cunha Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1179-74.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JARLUZIA HERQUITA DE AZEVEDO AFONSO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de





Souza Campos Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10385-58.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): TAMIRES PEREIRA MARQUES, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): MB SOLUCIONAR LTDA, Advogado: Dário dos Santos Rosalino da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10408-58.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA GISELE VALADARES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1500-18.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÍLIA BEZERRA, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s) e Recorrido(s): EM FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Vanessa Santana Lima de Menezes, Advogado: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, consoante o disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73); **Processo: ED-AIRR - 2-29.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FILIPE HESS E OUTRA, Advogado: Edmilson José Nunes, Embargado(a): ADÃO DA SILVA CASTILHOS, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 18-50.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS MAZZUCA, Advogado: Oscar Amaral Filho, Advogado: Cezar Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 52-31.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ARR - 80-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): HILDÉLIA DA SILVA



TEIXEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 156-98.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO UILLIAM DE CARVALHO, Advogado: Rafael Pinheiro Aguilar, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Unilever do Brasil S.A. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial Nº 301 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova em relação aos depósitos de FGTS atribuído pelas instâncias ordinárias ao empregado reclamante, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial, determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos, comprovadamente recolhidos durante o período laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ED-RR - 189-63.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISABEL PEREIRA QUEIROS E OUTROS, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Mônica Conceição Malvezzi de Rebecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 275-97.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Embargado(a): BRUNO MONKLER FERREIRA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 332-42.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): CONSITA TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Otávio Junqueira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a primeira reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do sindicato reclamante; **Processo: ED-ED-ARR - 534-48.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÚLIO LUIZ DE ANDRADE LEAL, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): AMBEV



S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado e determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante ao labor em sobrejornada, condenar a reclamada ao pagamento da hora normal, acrescida do adicional convencional, nos períodos contemplados pelas normas coletivas de trabalho, com exceção do labor prestado aos domingos, que deverá ser remunerado com o adicional de 100%"; **Processo: ED-AIRR - 790-61.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): JOSÉ MARINHO LOPES E OUTROS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 975-77.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO RAFAEL DE OLANDA, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, conferindo ao julgado efeito modificativo, alterar o dispositivo do acórdão embargado, de modo que nele conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do banco reclamado"; **Processo: ED-AIRR - 1021-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GILDEMBERG AMORIM DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 1959-96.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ CARLOS DE JESUS SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar: "condenar o Município reclamado ao pagamento das horas excedentes da jornada regular, de forma simples, sem o adicional, conforme se apurar em liquidação por artigos, bem como da quantia correspondente aos depósitos do FGTS"; **Processo: ED-AIRR - 10001-63.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): IBIRÁLCOOOL - DESTILARIA DE



ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Embargado(a): JOSELIA AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 10140-26.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INDIACI DE OLIVEIRA PIO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível configuração de divergência jurisprudencial apta e específica, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: ED-AIRR - 10230-15.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPERMERCADOS E MINI PREÇO JEQUIÉ LTDA., Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Embargado(a): MAXSUEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Juraci Sousa Falcão Júnior, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10705-91.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): JORGE LUIZ DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10802-89.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIANO PRADO GOMES, Advogado: Lucas Louredo, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 10829-89.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO LUCAS SAÚDE S.A., Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): SARA FERREIRA RODRIGUES PIRANI, Advogado: Maurício César de Campos, Recorrido(s): VICUNHA RAYON LTDA., Advogado: Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 11134-15.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ LUÍS PEREIRA, Advogado: Jair Dutra, Embargado(a): TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 11749-11.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Valéria Carvalho Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista do reclamante; **Processo: RR - 17001-52.2005.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA ANDRADE CALBUSCH, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 24136-11.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): RONALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Embargado(a): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Embargado(a): V. F. SENA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, ordenar a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: RR - 44600-23.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Recorrente(s): EDVALDO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da pensão mensal durante 39,7 anos contados da data do acidente, conforme pedido da petição inicial, a contar da data de seu acidente, no valor correspondente a 100% da última remuneração recebida antes do afastamento, incluída a gratificação natalina, garantida a correção dos valores nos mesmos moldes (épocas e índices) do reajuste conferido à categoria profissional a que pertencia. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 539 do TST. Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 50.000,00; **Processo: ARR - 50700-30.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado Órgão Gestor de Mão de Obra do trabalhador portuário avulso do porto organizado do Espírito Santo; **Processo: RR - 80700-77.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Helcimar Alves da Motta, Recorrido(s): ADILSON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Recorrido(s): ACADIS - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, Advogado: Nathalia Nunes Cruz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 125200-55.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO MORO & CIA. LTDA., Advogado: Stella Osternack Malucelli, Embargado(a): ANTHONY GABRIEL FERREIRA (REPRESENTADOS PELA SUA MÃE NEIDE APARECIDA FERREIRA) E OUTROS, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Luciane Caxambu Volpi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 852300-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MARIA HELOISA SEDREZ BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema relativo à equiparação salarial constante do primeiro recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, ainda, conhecer do segundo recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Equiparação Salarial. Plano de Cargos e Salários Pactuado por Meio de Norma Coletiva. Anuência da Entidade Sindical. Ausência de Homologação pelo Ministério do Trabalho. Previsão Normativa de Promoção Alternada na Carreira Conforme os Critérios de Antiguidade e Merecimento. Validade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 418 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Regional, restabelecer a sentença em que não se reconheceu a equiparação salarial; **Processo: ED-AIRR - 1001234-24.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): AGUSTINHO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), mantendo os acórdãos de págs. 644-674 e de págs. 691-694, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 11674-66.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZABELA CAROLINE NEVES RODRIGUES, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 442-75.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON LOPES MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: retirar



o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1833-32.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISA CÉLIA NUNES EVANGELISTA, Advogado: Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000303-72.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-ARR - 1423-51.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s) e Recorrido(s): COLÉGIO DOM BOSCO S/C LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10358-82.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON MARTINS PIRES, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BIANCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: José Italo Grossi, Agravado(s): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 42400-49.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VÂNEA MARA DELVAZ ALVES, Advogado: Marcelo Menezes de Azevedo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 103-81.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): ELIÉSIO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, , Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 134-41.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): CARINE MORAES VIGNOCHI, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 251-29.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): JAIR TERTULIANO, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Fixação de Jornada de Trabalho Mediante Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença acerca da



improcedência da condenação ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária decorrentes da jornada de trabalho cumprida em turnos ininterruptos de revezamento, bem como da improcedência dos respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 269-23.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO ALVES PORTO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo Interjornadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias oriundas da não observância do intervalo interjornada e reflexos, nos termos da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Diferenças De FGTS. Ônus Da Prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de depósito do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 313-06.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO ASSUNÇÃO, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Eletricitário. Adicional De Periculosidade. Base De Cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, sobre verbas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Arbitra-se a condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 334-76.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Advogado: Clevson Lima Bonfim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILTON FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Telma Santos Padre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 447-12.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 515-75.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Érlon Charles Costa Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS SALES E REGIÃO, Advogado: Charles Maia Mendonça, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 631-66.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO JORGE KALETKA, Advogado: Martins Gati Camacho, Advogado: Bruno Sanna Camacho, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;





**Processo: RR - 1039-04.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise o pedido de reversão da justa causa para, posteriormente, examinar a questão da prescrição; **Processo: RR - 1085-56.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIO BRACHT PEREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças Salariais. Parcela "Cargo Comissionado". Base De Cálculo", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos 2 e 3 da petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Indevidos os honorários advocatícios, pois o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da categoria profissional. Condenação fixada em R\$ 25.000,00. Custas processuais no montante de R\$ 500,00; **Processo: Ag-AIRR - 1177-86.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Fátima de Oliveira Buonafina, Advogado: Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos, Advogado: Louise Daniele Macena de Oliveira, Agravado(s): MANOEL FEITOSA DA SILVA, Advogada: Camila Silva de Almeida, Agravado(s): ENGEVIA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 256 e 280 do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: ARR - 1179-24.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO ANDERSON CORREIA ASSUNÇÃO, Advogada: Celi Alexandrino Santa Rita, Agravado(s) e Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 1423-50.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): REGINA EVA KOWALSKI CAETANO, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1500-05.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON ROBERTO DA LUZ, Advogado: Alexsander Borges, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: RR - 1559-76.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPA, Advogada: Letícia Dalcin, Recorrido(s): GISELE ISABEL NICHELE, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1566-44.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FARIA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1623-37.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DUARTE DO NASCIMENTO, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2231-05.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PERFEX - LIMPEZA, PINTURAS, LANTERNAGEM E SERVICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): ODINIL DAS GRAÇAS, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10095-60.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Eduardo Antonio Moda, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 423 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: AIRR - 10515-30.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO DE PAULA SIMÕES, Advogada: Mary Rose Alves Freire, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10631-04.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): WIREX CABLE S.A., Advogada: Flávia Giane Tavares da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10857-54.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA FERRO, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: RR - 58600-52.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO SANTOS PORTUGAL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi,



Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, acrescida de 50% (cinquenta por cento), devendo refletir nas demais parcelas salariais, nos termos da Súmula 437, III, do TST; **Processo: ARR - 209400-75.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VILSON ANTUNES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 12202-44.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DAYSE ELLEN GOMES DA SILVA, Advogado: Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 596-71.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ DIVINO GALVÃO COSTA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 1025-55.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RAFAEL DANTAS DE SANTANA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 1889-26.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): OTACÍLIO ROSA BARBOSA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 10073-25.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Recorrido(s): ANA MIRIA MARTINS DE SOUZA CEQUALINI, Advogado: Luiz Rafael Ferreira Ielo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "Terceirização. Atividade-Fim". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1100-19.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Cristiane Queli da Silva Gallo, Advogado: Lucia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): VISLAINY COSTA BARROS, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 3-66.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): JOSÉ ELI SILVA TEIXEIRA DO CANTO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 26-33.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO FARIAS BITENCOURT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do pagamento das custas e afastar a declaração de deserção do recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que analise o recurso ordinário como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 48-20.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): VILSON APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 103-46.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JACQUELINE ALMEIDA DE MORAES, Advogado: MAYCO DA COSTA SOUZA, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 117-32.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICARDO SCHUCH, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 133-43.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): IVO ELY WIEBUSCH, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 155-96.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Recorrido(s): ANDERSON SANTANA SANTOS, Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 169-34.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NEY AQUINES PINTOS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 184-61.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NÁDIA ÍRIS SCHEID SCHERER, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor 200 - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 244-58.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): VALDECI APARECIDO DA SILVA, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 304-30.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 331-41.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): VANIA SANTOS, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 356-18.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): JOSÉ TARCISO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fernanda Morais Diniz Félix Freitas, Agravado(s): CARDOZO & FELIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 383-78.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FRANCIELE APARECIDA FERNANDES, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTAS EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS", por violação do artigo 186 do Código Civil e "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais no tocante à revista dos pertences e a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015); **Processo: ARR - 491-72.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBSON DOS SANTOS BARROS E OUTRO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença" por violação do artigo 880 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 542-07.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA CARMO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados Banco do Brasil e PREVI e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 595-82.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CELSO ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: ARR - 607-25.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NÁDIA BITTAR GARCIA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO CRIADO PELA LEI 8.975/94. INTEGRAÇÃO", por violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na remuneração da reclamante; **Processo: RR - 685-35.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAREN DO ROCIO SALOMÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Cezar



Verbicaro Moreira Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 687-82.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KG LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S E OUTROS, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): MAURELIO LAURETT, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 697-84.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VINICIUS DALBEM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à OJ 348/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 713-11.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOUAS DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e; II - conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à OJT nº 70 da SDI-1/TST, e "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por violação do art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras, bem como para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas; **Processo: ARR - 776-36.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITACIR LAUTERT GARCIA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVI, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: RR - 1024-32.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVALE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): LUCIANO SANDRI, Advogado: Jonas Cristiano Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. CONDUTAS CONFIGURADORAS DO ASSÉDIO MORAL



SUPRIMIDAS PELA RECLAMADA NO ANO DE 2005. MÁ APLICAÇÃO NA HIPÓTESE DO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL", por violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 205 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, ainda, para declarar a prescrição da pretensão do reclamante referente ao pedido de indenização por assédio moral. ; **Processo: RR - 1071-53.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDILSON YOSHIHIRO MATSUBARA, Advogado: Éder Machado Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Vieira Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO DO CURSO DE FORMAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL" e "AGRAVO NO TRT. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RAZÃO DE MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC/73 (ATUAL ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015)", por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição da República e 557 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de anuênios decorrentes do recálculo do tempo de serviço, restabelecendo a sentença no particular, e para excluir da condenação a multa do art. 557, § 2º, do CPC/73 (atual 1.201, § 4º, do CPC/2015); **Processo: AIRR - 1112-43.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: RR - 1143-05.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VERALÚCIA FERNANDES CRUZ, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão salarial horizontal por antiguidade e seus reflexos; **Processo: ARR - 1201-35.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÁUREA REGINA BRUM MOURA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1335-46.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,





Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Divisor 200. Bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 1473-08.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA RAMOS MARGARIN, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Roberto Chiele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1541-32.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLÍVIO KNAPIK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. NORMA COLETIVA. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA. CONDIÇÃO INDIVIDUAL DO CONTRATO DE TRABALHO DE TODOS OS EMPREGADOS DA TELEPAR ADMITIDOS ATÉ 31/12/82", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar ao autor os valores referentes à participação nos lucros e resultados nos anos de 2004 a 2011, de acordo com os respectivos instrumentos coletivos que reconheceram o direito ao PLR dos empregados na ativa, de acordo com os limites da inicial e observada a prescrição parcial aplicada. Invertido o ônus da sucumbência que fica a cargo da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 1609-13.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JESSICA SILVA RIPARDO, Advogado: Felipe Lourenço Boturão Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: RR - 1739-51.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): ADRIANA NOVAIS LOPES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO EQUIVOCADO DA VARA DO TRABALHO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. PRESENÇA DE OUTRAS INFORMAÇÕES SUFICIENTES A COMPROVAR O EFETIVO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e, por consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada; **Processo: ARR - 2545-78.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE DE OLIVEIRA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s):



GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 2827-11.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVICE PREMIUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Élcio Ailton Rebello, Recorrido(s): DAIANE ALVES DE MORAIS, Advogado: Aparecida Luzia Mendes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA. - NUBE, Advogada: Mariléia Brito Ivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios. cumulação com multa por litigância de má-fé", por violação ao artigo 17 do CPC/1973 (atual 80, VII, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4600-74.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO LOPES JÚNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária (17ª) do dia 03/10/2018, às 09h00min; **Processo: RR - 6600-92.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Recorrido(s): JEAN PIERRE BEZERRA DE SALES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS. EXECUÇÃO. ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação ao artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros, observado o disposto na Súmula 454 do TST; **Processo: RR - 10123-04.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): FLÁVIO FERNANDES, Advogada: Diva Lukaschek Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10537-02.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10923-66.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE SILVEIRA AGUIAR, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, invertida a ordem de exame diante da preliminar e da prejudicial constantes do recurso de revista adesivo: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 e 092). CONSIDERAÇÃO "CARGO COMISSIONADO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial; b) determinar o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da 2ª reclamada (FUNCEF); **Processo: RR - 11147-87.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Eliane de Pádua Silveira Pinheiro, Advogado: Yêda Noyale Alves Bezerra, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11307-26.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BETON MIX CONCRETO LTDA., Advogada: Thatiana Gomes Pereira, Advogada: Thais Gomes Pereira Salabert, Recorrido(s): EDIRLEY SANTANA DE AMORIM, Advogado: Felipe Dourado Lages, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20507-69.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SANDRO DE LIMA DE FREITAS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21349-47.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARACY DA CUNHA FIALHO, Advogado: Rogério Aime, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 63100-46.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CIRLEI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ECO VITÓRIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 71000-75.2007.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA



MÉDICA LTDA., Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA SUELI AGUIAR VALENTIM, Advogado: Eronildo João de Souza Noqueira, Agravado(s): SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Rodrigo Rangel Maranhão, Agravado(s): MMS SAÚDE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Maria de Fátima Barros Souza Rêgo, Advogado: Brunnus César Barros Sousa Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 106100-90.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARCELO FARIA MOREIRA, Advogado: José Alves de Souza, Recorrido(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. AGRAVAMENTO DE DOENÇA DEGENERATIVA PELAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSA RECONHECIDO", por violação ao artigo 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada que ao pagamento dos salários, férias + 1/3, 13º salários e recolhimentos do FGTS, PLR e demais direitos oriundos da manutenção do contrato de trabalho com a reclamada, pleiteados na inicial a título de indenização, correspondentes ao período de estabilidade de 12 meses, desde a data da rescisão contratual em 08/09/2008. Mantido o valor da condenação. Custas pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 112200-32.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LCA - LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1000162-09.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FLAVIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001446-09.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMANUEL FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001772-84.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANA DIAS, Advogado: Felipe Trindade da Costa, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 3238800-58.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): LUCIANA RIBEIRO, Advogado: Fabiano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às dezessete horas e trinta e oito minutos encerrou-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma